CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2024

De autoria da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, o presente projeto de lei altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia de Santa Generosa no Calendário de Eventos do Município de São Paulo e dispõe sobre outras providências.

A justificativa para o projeto de lei reside na memória histórica e na devoção a Santa Generosa, uma mártir cristã do século II na província romana de Scili, próxima a Cartago. Generosa e seus companheiros foram martirizados por se recusarem a renegar sua fé cristã perante o procônsul Saturnino, durante o reinado cruel de Cômodo. A inclusão do dia de Santa Generosa no calendário oficial de eventos de São Paulo visa honrar sua coragem e testemunho de fé, além de reconhecer a importância histórica e religiosa da figura de Santa Generosa para a comunidade local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei na forma de **substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei na forma do **substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Esta iniciativa é vista como um passo significativo para enriquecer o patrimônio cultural da cidade, destacando a importância histórica e religiosa de Santa Generosa. Além de promover valores de tolerância e diversidade religiosa, o substitutivo assegura a conformidade legal do projeto, respeitando os princípios constitucionais e legislativos vigentes.

Matéria PAR 1217/2024. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 04/11/2024 e juntado ao PL 320/2024 por Gilberto Nascimento. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=560004.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1217/2024. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 04/11/2024 e juntado ao PL 320/2024 por Gilberto Nascimento. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=560004.